
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 19/2023

Institui o Sistema de Integridade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 08/2013, que instituiu o Código de Ética dos Membros do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, bem como a Resolução Administrativa nº 01/2016, que estabeleceu o Código de Ética dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que preveem a integridade como um dos seus princípios, permeando valores éticos fundamentais, e a criação das Comissões de Ética dos Membros e dos servidores;

CONSIDERANDO o Regimento Interno da Corregedoria, aprovado pela Resolução Administrativa nº 06/2017, o qual prevê o fomento às práticas de governança na Instituição; bem como as Resoluções Administrativas nº 10/2014 e nº 01/2018, que disciplinam as atividades da Corregedoria, incluindo o controle disciplinar e ético, com auxílio das Comissões Permanentes de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO que, por meio da Resolução Administrativa nº 04/2018, de 19 de julho de 2018, o Tribunal aderiu às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) – Nível 1, que envolvem os princípios basilares e pré-requisitos, desenvolvidas e recomendadas pelo Instituto Rui Barbosa (IRB), dentre eles a NBASP 30, que aborda a “Gestão da ética pelos Tribunais de Contas”;

CONSIDERANDO a implementação da Política de Governança Institucional deste Tribunal, por meio da Resolução Administrativa nº 04/2019, em que a integridade figura como um dos princípios, de forma que o Sistema de Governança será regido com probidade, zelo, economia e observância às regras e aos procedimentos da instituição;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) que estabelece que os órgãos de controle orientarão aqueles que participam de certames públicos acerca da implantação e do desenvolvimento de um programa de integridade, sendo salutar que os Tribunais possuam um Sistema de Integridade implementado;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta ATRICON/IRB nº 01, de 13 de junho de 2022, que dispõe sobre normas gerais para a instituição de sistemas de integridade no âmbito dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de ser reforçada nesta Corte a cultura de um ambiente ético, íntegro, impessoal, isento de conflito de interesses e no qual prevaleça o interesse público, tanto nas relações entre Membros e servidores, como também destes com os jurisdicionados e, ainda, nas contratações públicas,

RESOLVE, por unanimidade:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica implantado o Sistema de Integridade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), aplicável a todos os Membros, servidores, estagiários e prestadores de serviços, além dos demais Poderes, órgãos, entidades e fornecedores com os quais forem estabelecidas relações de cooperação de qualquer natureza.

Art. 2º O Sistema de Integridade estrutura e organiza os componentes relacionados à integridade e à ética na instituição, a fim de promover adequado alinhamento das medidas e das ações destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de irregularidades, infrações disciplinares, fraudes e quaisquer outros atos relacionados à corrupção em sentido amplo.

Art. 3º Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – integridade: exata correspondência entre os valores éticos e a realização prática desses valores no momento em que, diante das situações-problema do dia a dia, uma escolha é reclamada a fim de que uma omissão ou ação sejam praticadas, e o compromisso com a observância das normas, valores e princípios éticos, eliminando as situações de conflito de interesses e priorizando o interesse público sobre o privado no âmbito da instituição;

II – sistema de integridade: conjunto de mecanismos e procedimentos de controle interno, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e de aplicação efetiva do código de conduta ética, políticas e diretrizes, com o objetivo de prevenir, detectar e apurar fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados por Membros, servidores, estagiários, prestadores de serviços, além dos demais Poderes, órgãos, entidades e fornecedores com os quais forem estabelecidas relações de cooperação de qualquer natureza pelo Tribunal de Contas;

III – risco de integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência da prática de fraudes, atos de corrupção e conflitos de interesses, que impactem no alcance dos objetivos do órgão;

IV – gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pelo Comitê de Governança Institucional, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização do Tribunal de Contas, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de suas atividades;

V – plano de Integridade: documento aprovado por ato da Presidência, que contém um conjunto organizado de medidas a serem efetivadas, em determinado período de tempo, com a finalidade de prevenir, detectar e corrigir as ocorrências de quebra de integridade, traçando as principais estruturas, medidas e metas, e relacionando os responsáveis pela implementação, pelo gerenciamento e pelo monitoramento das ações, projetos e programas nas respectivas áreas; e

VI – quebra de integridade: falha ou violação das normas e padrões regulamentados de conduta e comportamento ético que prejudica a integridade, a imagem e a reputação do Tribunal de Contas ao qual se encontra vinculado, tais como: atos de corrupção, suborno, fraude, nepotismo, conflitos de interesse não declarados, abuso de poder, desvio de recursos públicos, manipulação de informações, entre outros comportamentos ilícitos ou antiéticos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 4º São princípios do Sistema de Integridade do TCE/CE:

- I – conformidade;
- II – governança;
- III – ética e transparência;
- IV – meritocracia e lealdade institucional;
- V – inovação;
- VI – sustentabilidade e responsabilidade social;
- VII – prestação de contas e responsabilização;
- VIII – tempestividade e capacidade de resposta;
- IX – aprimoramento e simplificação regulatória;
- X – proteção aos dados e ao sigilo;
- XI – decoro profissional e reputação;
- XII – respeito à diversidade.

Art. 5º São objetivos do Sistema de Integridade do TCE/CE, no exercício de sua missão institucional:

- I – estimular a criação de ambiente ético, promovendo melhorias nos padrões de conduta e prevenindo práticas ilícitas;
- II – instituir e aperfeiçoar controles nas nomeações e nas contratações, com base em análises de riscos;
- III – fomentar e garantir a observância da integridade nos processos de licitação e nas contratações do Tribunal;
- IV – estabelecer diretrizes fundamentais a serem observadas pelas unidades demandantes, pelas áreas responsáveis pelos processos licitatórios, de contratações, pelos contratados e demais participantes;
- V – estimular que as atividades de fiscalização sigam padrões de impessoalidade, por meio de utilização de matrizes de riscos e critérios estritamente técnicos sobre as atividades e os órgãos a serem fiscalizados e auditados;
- VI – aperfeiçoar os controles de prazos de julgamento de processos de controle externo, incluindo devolução de pedidos de vista, de forma a assegurar a tempestividade dos julgamentos e evitar prescrições.

Art. 6º São diretrizes para a instituição e para o desenvolvimento da cultura de integridade no TCE/CE:

- I – alinhamento à Política de Governança Institucional do TCE/CE que estabelece a integridade e a ética como princípios norteadores;

- II – comprometimento e apoio do Comitê de Governança Institucional, evidenciado pelo apoio e pela prática de ações visíveis e inequívocas em sintonia com o Sistema de Integridade;
- III – promoção da conduta ética por meio da divulgação ampla e acessível dos Códigos de Ética, aplicáveis aos Membros e servidores, bem como das medidas e dos procedimentos de responsabilização que devem ser tomados em caso de quebra da integridade;
- IV – padrões de conduta ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a terceiros que venham a ter qualquer tipo de relação com o Tribunal, tais como fornecedores e prestadores de serviço;
- V – análise, avaliação e gestão periódica dos riscos para realizar adaptações necessárias ao Sistema de Integridade;
- VI – elaboração de plano de integridade em linguagem acessível e clara, para implementação gradativa das ações, aperfeiçoadas em ciclos permanentes;
- VII – conscientização, capacitação e comunicação periódicas para os públicos interno e externo sobre ética e integridade, com o incentivo e a participação do Comitê de Governança Institucional para a disseminação da cultura de integridade;
- VIII – estabelecimento de instâncias internas responsáveis pela implementação do Sistema de Integridade;
- IX – manutenção das Comissões de Ética, como instâncias normatizadoras, orientadoras e consultivas, além de apreciar e instruir denúncias de irregularidades relativas à matéria;
- X – canais de denúncia de irregularidades, abertos, seguros e divulgados a Membros, servidores e prestadores de serviços, além de jurisdicionados, fornecedores, demais órgãos e entidades com as quais forem estabelecidas relações de cooperação de qualquer natureza, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- XI – diligências apropriadas para contratação de pessoas e de bens e serviços fortalecendo a cultura do *compliance* na instituição;
- XII – procedimentos específicos para prevenir suborno, fraudes, conflito de interesses e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos, na tomada de decisões ou em qualquer interação com os jurisdicionados e terceiros;
- XIII – responsabilidade de todos os agentes públicos no tocante à aplicação e fiscalização quanto ao cumprimento do Sistema de Integridade, assim entendido como intrínseco ao sistema de gestão dos órgãos públicos;
- XIV – monitoramento contínuo do Sistema de Integridade visando ao seu aperfeiçoamento e que contemple a supervisão de indicadores de desempenho e de risco.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE INTEGRIDADE

Art. 7º. O Sistema de Integridade do TCE/CE deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades do órgão, o qual deverá garantir a indicação de recursos suficientes para o seu devido funcionamento, sendo composto pelos seguintes elementos:

- I – Estrutura e atores do Sistema de Integridade;
- II – Plano de Integridade;
- III – Processos de Integridade.

Parágrafo único. A Secretaria de Governança será a unidade responsável pela implementação do Sistema de Integridade, com a função de gestão e de aperfeiçoamento do modelo para fortalecimento dos mecanismos de liderança, controle e estratégia do Sistema de Governança Institucional.

Art. 8º A estrutura do Sistema de Integridade compreende o conjunto de atores internos e externos que, em alguma extensão, exercem influência, de forma direta ou indireta, na integridade e ética do TCE/CE, assim como a forma como se relacionam às instâncias.

Parágrafo único. A representação gráfica da estrutura do Sistema de Integridade consta como Anexo Único desta Resolução Administrativa.

Art. 9º O Sistema de Integridade do TCE/CE é estruturado a partir do Modelo de Três Linhas, considerando a gestão de riscos relacionada às questões de integridade, que contemplam as seguintes unidades:

I – operacional: a primeira linha é composta pelos responsáveis pela operação dos processos e dos controles das unidades, incluindo Membros, servidores, colaboradores e gestores, que lidam diretamente com a implementação e aderência da integridade, com o propósito de prevenir situações que possam comprometer a reputação e a imagem instituição no caso de possíveis irregularidades;

II – *compliance*: a segunda linha é composta pelas unidades com atribuições voltadas a governança, riscos e conformidade que atuam nas funções de supervisão, monitoramento e suporte aos controles de integridade implementados pela primeira linha, a fim de avaliar a eficácia dos controles, identificar riscos potenciais e implementar medidas de mitigação adequadas nas unidades operacionais ligadas na estrutura organizacional;

III – auditoria interna: a terceira linha é representada pela Controladoria deste Tribunal, que exerce funções de auditoria interna e independente nas unidades a fim de garantir que o Sistema de Integridade esteja funcionando adequadamente e em conformidade com as políticas, normas e padrões estabelecidos, provendo uma análise imparcial da eficácia dos controles internos e propondo melhorias.

Parágrafo único. As irregularidades identificadas pelas unidades, que contenham indícios de desvio de condutas éticas ou funcionais praticadas por Membros ou servidores do TCE/CE, deverão ser comunicadas à Corregedoria, com documentação que demonstre minimamente a existência das evidências apontadas, para análise e adoção das medidas aplicáveis.

Art. 10. Para implementação e melhoria contínua do Sistema de Integridade será elaborado e acompanhado o Plano de Integridade, o qual deverá contemplar ações, projetos e programas relacionados a integridade, considerando os riscos identificados, a fim de priorizar os recursos necessários, estabelecer responsáveis e definir prazos na instituição.

§1º Compete à Secretaria de Governança elaborar, acompanhar e revisar o Plano de Integridade, além de atuar no reporte e monitoramento das ações previstas para implementação e aperfeiçoamento do modelo.

§2º O Plano de Integridade será submetido à análise do Comitê de Governança Institucional e, posteriormente, aprovado pelo Pleno, com publicidade por Ato da Presidência.

§3º A Secretaria de Governança comunicará ao Comitê de Governança Institucional eventuais casos de descumprimento do Plano, para deliberações.

Art. 11. O elemento disposto no inciso III do art. 7º constitui parte do repertório de processos de trabalho do TCE/CE cujo escopo esteja voltado à integridade, incluindo ética e disciplina, nos mecanismos da Governança Institucional, quais sejam: liderança, estratégia e controle/*accountability*.

Art. 12. Constituem-se Instâncias de Integridade do TCE/CE:

- I – Pleno;
- II – Corregedoria;
- III – Comissão de Ética dos Membros;
- IV – Comissão de Ética dos Servidores;
- V – Comissão Permanente de Sindicância;
- VI – Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;
- VII – Comitê de Governança Institucional.

§ 1º Compete ao Comitê de Governança Institucional apreciar as alterações desta Resolução, submetendo sua aprovação ao Pleno.

§ 2º As propostas de alteração dos Códigos de Ética e das atribuições das instâncias envolvidas no Sistema de Integridade devem ser submetidas ao Pleno.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Todas as unidades internas do TCE/CE, relacionadas de forma direta ou indireta com os objetivos, princípios, diretrizes, estruturas, processos, ações, projetos, programas e/ou instâncias do Sistema de Integridade, deverão se envolver de forma cooperativa com a coleta, tratamento e análise das informações acerca do desempenho do Sistema de Integridade.

Art. 14. Fica o Presidente do Tribunal autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução e dirimir os casos omissos.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior – Presidente, Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz e Patrícia Lúcia Mendes Saboya.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de agosto de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 24/08/2023

ANEXO ÚNICO – SISTEMA DE INTEGRIDADE DO TCE/CE



Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 24/08/2023